

TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO DE TRABALHO 2021/2023

SINPRO-MG / SINEPE-TM

SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS – SINPRO-MG, entidade sindical de 1º grau, representante da categoria profissional, com sede à rua Jaime Gomes, 198, Floresta, Belo Horizonte, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.243.494/0001-38 e o **SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO TRIÂNGULO MINEIRO-SINEPE/TM**, entidade sindical de 1º grau, representante da categoria econômica, com sede à av. Floriano Peixoto, 386, sala 602, Centro, Uberlândia/MG, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 73.544.710/0001-56, entre si celebram o presente **TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2023**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA

O presente instrumento vigorará pelo prazo de **doze meses**, a partir de **1º (primeiro) de abril de 2022**, para os cursos de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio, Educação de Jovens e Adultos, Superior, Posterior a este, Supletivo Regular, Profissionalizante, Técnico, Pré-vestibulares e demais Cursos Livres.

CLÁUSULA SEGUNDA – REAJUSTE SALARIAL

O salário-aula-base será reajustado como disposto nos parágrafos abaixo:

§ 1º - O salário-aula-base, a partir de **1º (primeiro) de outubro de 2022**, para todos os professores, será reajustado em **8 % (oito por cento)**, cujo percentual será aplicado sobre o valor do salário-aula-base devido em **31 (trinta e um) de março de 2022**.

§ 2º - Será pago além da recomposição constante no parágrafo primeiro, um abono salarial de **9 % (nove por cento)**, o qual será dividido em duas parcelas de **4,5% (quatro virgula cinco por cento)**, podendo a primeira ser quitada até o prazo legal para pagamento do salário de dezembro de 2022 e a segunda até o prazo legal para pagamento do salário de abril de 2023.

§ 3º - São compensáveis exclusivamente no abono salarial, **todas as antecipações**, concedidos a partir de **1º de abril de 2022 até 31 de junho de 2022**, salvo os decorrentes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção, transferência e equiparação salarial.

§ 4º - Já **antecipações** salariais espontâneas concedidas a partir de 1º de julho de 2022, somente poderão ser compensados no que exceder a **5% (cinco por cento)**, salvo os decorrentes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção, transferência e equiparação salarial.

§ 5º - O abono de 9% (nove por cento) não será devido nos casos em que houve antecipação de 8% ou mais, entre 1º de julho de 2022 a 30 de setembro de 2022.

§ 6º - O reajuste constante da presente cláusula também incidirá sobre os pisos salariais estabelecidos na cláusula 42ª da CCT.

CLÁUSULA TERCEIRA – RECESSOS DIA DO PROFESSOR

O § único da cláusula 3ª da Convenção Coletiva de Trabalho, para o ano de 2022, terá a seguinte redação:

Parágrafo Único: Em 2022 o Dia do Professor será comemorado em 13 de outubro, podendo o dia 14 ser de recesso, passível de compensação.

CLÁUSULA QUARTA - CONTRIBUIÇÕES AO SINDICATO PROFISSIONAL

O estabelecimento de ensino descontará do salário do professor, mediante autorização expressa, as contribuições devidas conforme legislação em vigor e por decisão de assembleia geral da categoria, e, recolherá ao sindicato no mês subsequente.

CLÁUSULA QUINTA - TAXA NEGOCIAL PATRONAL

Os estabelecimentos de ensino recolherão ao SINEPE/TM, até o dia 26 de setembro de 2022 e até o dia 26 de outubro de 2022, como contribuição para manutenção do sistema confederativo sindical, em guia própria e previamente enviada, as importâncias conforme tabela adiante especificada e com base no valor correspondente ao piso nacional de salário mínimo, vigente na data do recolhimento, considerando o número de alunos matriculados em 30 de abril, para cálculo de cada uma das parcelas, conforme o estabelecido abaixo:

- a) Até 100 alunos: o equivalente a 80% (cinquenta por cento) do piso nacional de salário mínimo;
- b) De 101 a 400 alunos: o equivalente a 100% (cem por cento) do piso nacional de salário mínimo;
- c) De 401 a 600 alunos: o equivalente a 130% (cento e trinta por cento) do piso nacional de salário mínimo;

- d) De 601 a 800 alunos: o equivalente a 150% (cento e cinquenta por cento) do piso nacional de salário mínimo;
- e) Acima de 801 alunos: o equivalente a 200% (duzentos por cento) do piso nacional de salário mínimo;
- f) Todas as Instituições de Ensino Superior e Pós-Graduação recolherão o equivalente a 300% (trezentos por cento) do piso nacional de salário mínimo.

Assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente Instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Belo Horizonte/MG, 13 de setembro de 2022.



**SINDICATO DOS PROFESSORES DO
ESTADO DE MINAS GERAIS — SINPRO/MG**
THAÍS CLÁUDIA D' AFONSECA DA SILVA
Presidente - CPF: 669.949.931-91



**SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE
ENSINO DO TRIÂNGULO MINEIRO – SINEPE/TM**
ÁTILA RODRIGUES
Presidente - CPF: 394.194.526-20